



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

PROCESSO nº 40/2024
DISPENSA ELETRÔNICA nº 32/2024

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 28 de junho de 2024, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: até o dia 03 de julho de 2024, às 10 horas.

Início da Sessão Eletrônica (lances): 03 de julho de 2024 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: a referência de tempo é horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresas especializadas no fornecimento de link dedicado de internet, via fibra ótica, de no mínimo 300 Mbps de velocidade, e de link compartilhado de internet, via fibra ótica ou rádio, de no mínimo 50 Mbps de velocidade, com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e de comunicação da Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, localizada na rua Junqueiras, 454, no centro de Poços de Caldas-MG, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu Anexo quanto às especificações do objeto.

1.2 Em função do link compartilhado ser utilizado como redundância, em caso de falha no link dedicado, faz-se necessário que a infraestrutura seja independente, de modo que Cada empresa deverá fornecer 1 (um) link dedicado ou compartilhado de internet e sua respectiva infraestrutura, como se segue:

1.2.1 Lote 1: fornecimento de link dedicado de internet, via fibra ótica, de no mínimo 300 Mbps de velocidade;

1.2.2 Lote 2: link compartilhado de internet, via fibra ótica ou rádio, de no mínimo 50 Mbps de velocidade.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO mensal e para um período mínimo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante às condições definidas no anexo Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O link dedicado de internet garante conexão estável e confiável, por oferecer uma conexão exclusiva e independente, já que não há compartilhamento de largura de banda com outros usuários. Isso proporciona uma conexão estável e confiável, crucial para operações sem interrupções. As velocidades de tráfego são consistentemente altas, essenciais para transferências rápidas e eficientes de dados, como transmissão de vídeos em alta definição, videoconferências, transferências de arquivos grandes, dentre outros.

Quanto à segurança, as empresas especializadas em fornecimento de link dedicado de internet oferecem medidas avançadas de segurança, como firewalls gerenciados, proteção contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service) e monitoramento constante da rede, o que ajuda a proteger os dados confidenciais da Câmara Municipal contra ameaças cibernéticas.

O SLA, parâmetro que determina, de forma clara e transparente, os níveis de serviço esperados, incluindo tempo de atividade garantido, suporte técnico, e tempo de resposta em caso de problemas, é um dos atributos típicos das empresas especializadas.

A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de link dedicado de internet pela Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, visa, portanto, garantir a estabilidade, a confiabilidade e o maior desempenho nas operações virtuais, as quais necessitam ter conectividade confiável, rápida e segura. Isso tudo resulta em maior otimização do tempo laboral, inclusive por minimizar os impactos decorrentes de interrupções do trabalho.

2.2 A Câmara Municipal de Poços de Caldas, assim como os demais órgãos, depende cada vez mais de conectividade confiável para suas operações. A continuidade das comunicações e o acesso ininterrupto aos serviços digitais são essenciais para garantir a eficiência e transparência necessárias ao funcionamento do órgão legislativo. Um link dedicado é crucial, porém, mesmo com um serviço de alta qualidade, podem ocorrer interrupções imprevistas devido a manutenção, falhas técnicas ou incidentes externos. A contratação de uma empresa especializada em link compartilhado oferece uma camada adicional de segurança. Com múltiplos provedores e rotas de conectividade, as chances de uma interrupção prolongada são significativamente reduzidas. Ao invés de investir em um segundo link dedicado, que pode ser dispendioso tanto em termos de implantação quanto de manutenção contínua, um link compartilhado oferece uma solução mais econômica sem comprometer a confiabilidade. Os custos operacionais também podem ser otimizados, uma vez que a manutenção e suporte técnico são frequentemente incluídos nos pacotes de serviços oferecidos pelas empresas especializadas.

3 – DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação se dará por lote (1 e 2), conforme itens 1.2.1 e 1.2.2 deste Aviso, e deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

3.1.2 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2 Do valor estimado da contratação:

3.2.1 Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem Contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

3.3 Da adequação orçamentária:

3.3.1 Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso;

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

4.5.3 Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do produto/serviço, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6 – FASE DE LANCES

6.1 A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 O fornecedor/prestador de serviço somente poderá oferecer maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 O fornecedor/prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10 (dez reais).

6.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7 Caso o fornecedor/prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8 Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável.

7.8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.8.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora – Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços ou fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

8.6.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição o das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

8.6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.6.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.6.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7 Atestado/declaração de que a empresa atende plenamente todos os requisitos técnicos e de prazo para instalação de infraestrutura para fornecimento do serviço objeto deste Aviso.

9 – DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

9.1 Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.2 Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

10 – SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº

9.784, de 1999.

11 – AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 Após autorização, caso se conclua pela aquisição/contratação, será emitida a ordem para fornecimento.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

11.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4.3 A Contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo, inclusive a realizar o serviço durante todo o período referido.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação (art. 157).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores/prestadores de serviços cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2 No caso de todos os fornecedores/prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados ou em não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o anexo – Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

14 – DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

14.1 Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br e licitacoes@pocosdecaldas.mg.leg.br;

Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816, 3729-3817 e 3729-3861.

Poços de Caldas, 21 de junho de 2024.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas no fornecimento de link dedicado de internet, via fibra ótica, de no mínimo 300 Mbps de velocidade, e de link compartilhado de internet, via fibra ótica ou rádio, de no mínimo 50 Mbps de velocidade, com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e de comunicação da Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, localizada na rua Junqueiras, 454, no centro de Poços de Caldas-MG, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu Anexo quanto às especificações do objeto.

1.2 Especificações:

Em função do link compartilhado ser utilizado como redundância, em caso de falha no link dedicado, faz-se necessário que a infraestrutura seja independente, de modo que Cada empresa deverá fornecer 1 (um) link dedicado ou compartilhado de internet e sua respectiva infraestrutura, como se segue:.

- Lote 1: fornecimento de link dedicado de internet, via fibra ótica, de no mínimo 300 Mbps de velocidade:

- serviço de conectividade e comunicação de dados à internet, via fibra ótica, com volume de banda dedicada de no mínimo 300 (trezentos) Mbps;
- instalação, configuração, administração, manutenção e suporte técnico especializado;
- fornecimento de acesso dedicado à internet, de velocidade fixa, bidirecional, síncrono, simétrico e permanente, com largura mínima de banda de 300 Mbps Full-Duplex (300 Mbps de download e 300 Mbps de upload), sem limite de franquia;
- serviço de internet prestado com segurança e qualidade;
- serviço de suporte técnico prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- interligação dos pontos de acesso à internet através de canal privativo e com garantia de banda, disponibilizada em fibra ótica;
- equipamentos da conexão, roteadores e acessórios, todos de responsabilidade da Contratada, cedidos em regime de comodato;
- utilização da família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões;
- garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- garantia total da banda Contratada com redundância/contingência e segurança embarcada;
- tecnologias e práticas de segurança eventualmente empregadas, tais como firewall gerenciado, proteção contra ataques de negação de serviço distribuídos, sistemas de detecção e prevenção de intrusões, criptografia de dados, autenticação forte, segmentação de rede, análise de tráfego e detecção de anomalias, quando presentes, no todo ou em parte, devem permitir que acessos externos legítimos provenientes da internet não sejam bloqueados, visto que a Câmara Municipal hospeda sites e serviços em sua infraestrutura interna, bem como utiliza ferramentas de acesso remoto e VPNs, mediante o emprego de regras NAT;
- para o cumprimento do item anterior, caso a Contratada realize configurações específicas em algum dos equipamentos fornecidos e instalados por ela, deverá conceder, ao final da configuração, um relatório das configurações aplicadas, com a lista de usuários ativos cadastrados em equipamentos ou portais web destinados à configuração, bem como usuário e senha de administração. Deverá demonstrar aos funcionários da Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Poços de Caldas a forma de acesso às configurações para conferência dos dados contidos no relatório. Caso seja utilizado software externo para acesso às configurações aplicadas, este deverá ser fornecido à Contratante, de forma a não acrescentar restrições ou custos adicionais;
- a Contratada deverá fornecer acesso a interface web, aplicativo ou semelhante para monitoração online do link, com a possibilidade de exportar relatórios, contendo informações sobre sua performance e ocupação. Os relatórios deverão disponibilizar gráficos históricos, que demonstrem também os horários de maior e menor utilização;
- a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) endereços de servidores DNS que serão utilizados apenas para resolução de nomes;
- flexibilidade para direcionamento de tráfego para tarefas específicas, reduzindo interferências no desempenho do acesso à Internet dos setores ou atividades críticas;
- link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- SLA – o Nível de Prestação de Serviços - a velocidade do ponto deve atingir o mínimo de 99,5% de link;
- 4 (quatro) IPs reais válidos, ou seja, mínimo de 4 (quatro) IPs úteis para a configuração de hosts;
- suporte técnico para o link de acordo com a demanda da Câmara Municipal, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para a solução de problemas, após a abertura do chamado;
- a taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos das camadas do modelo OSI;
- a interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde o prédio da Câmara Municipal, na rua Junqueiras, 454, Centro, até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

- ser provido com base em uma infraestrutura de fibra ótica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia de utilização de 100% (cem por cento) da banda Contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da Câmara Municipal e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou traffic shaping, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS;
- não será permitido o uso de trunking para atingir a velocidade Contratada;
- a Contratada deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação do IP para a Câmara Municipal de Poços de Caldas, bem como o domínio reverso. Se o endereço IP fornecido pela Contratada estiver relacionado em listas de bloqueio ou listas negras como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar, a empresa deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus;
- o acesso IP Internet fornecido pela Contratada deverá possuir latência de, no máximo, 10 ms, cujo indicador será aferido por meio de comando ping entre a interface WAN do roteador instalado na Câmara Municipal pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;
- a Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, instalação, configuração, permissão de acesso e manutenção de todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a prestação dos serviços;
- os equipamentos a serem utilizados deverão ser novos, não sendo permitida a reutilização de equipamentos já utilizados anteriormente em outros clientes da Contratada;
- a Contratada deverá possuir outorga da Anatel para explorar os Serviços SCM;
- após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas no item anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- a Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras óticas, adaptação de tomadas



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

etc), devendo priorizar a utilização da estrutura de passagem de cabos já existentes nas instalações da Contratante;

- os serviços de internet devem ser instalados na Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizada na rua Junqueiras, 454, Centro, CEP: 37701-033;

- a Contratada deverá fornecer o link obrigatoriamente por meio de fibra ótica. Não serão permitidos acessos à Internet via rede pública de internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, rádio ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão;

- a rede deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede;

- o serviço de internet deverá operar nas faixas de velocidade Contratadas, de maneira ininterrupta;

- qualquer falha ou defeito comunicado à Contratada deverá ser solucionado em até 4 (quatro) horas, salvo motivo justificado; o tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão; - a Câmara Municipal poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da Contratada, através de chamada gratuita, por telefone, interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da Contratada; deverá a Contratada possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período contratual;

- a Contratada deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). a substituição deverá ser feita em no máximo 6 (seis) horas após aberto o chamado: as eventuais peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso;

- os serviços de suporte e reparo prestados, incluindo as substituições de equipamentos/hardware, não terão qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

- a Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente;

- ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sempre que necessário;

- o serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

- a solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas de qualidade, propiciando a segurança dos dados;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- a Contratada, sempre que necessitar realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do link central ou unidades remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
 - o link dedicado deverá ser instalado e configurado na sala de servidores da Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizado na rua Junqueiras, 454, Centro;
 - todas as providências devem ser tomadas antecipadamente e de forma programada para que os computadores possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais rápido e transparente possível;
 - a empresa vencedora deverá instalar e configurar o link, deixando-o em total funcionamento, em condições de navegabilidade pela internet;
 - o serviço prestado deverá ter sua qualidade medida, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios: disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos; disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos; agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico; eficiência das soluções definitivas apresentadas; nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período; e atendimento às demais exigências contratuais.
- Lote 2 - link compartilhado de internet, via fibra ótica ou rádio, de no mínimo 50 Mbps de velocidade:**
- fornecimento de link de acesso à Internet, na modalidade compartilhada, com velocidade de no mínimo 50 (cinquenta) Mbps, incluindo instalação, equipamentos, materiais e demais serviços necessários;
 - equipamentos de conexão, roteadores e acessórios, todos de responsabilidade da Contratada, cedidos em regime de comodato;
 - a Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, instalação, configuração, permissão de acesso e manutenção de todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a prestação dos serviços;
 - os equipamentos deverão ser novos, não sendo permitida a reutilização de equipamentos já utilizados anteriormente em outros clientes da Contratada;
 - garantir a velocidade de internet Contratada nas medições instantâneas e média mensal, conforme percentuais determinados pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);
 - a Contratada deverá possuir outorga da Anatel para explorar os Serviços SCM;
 - apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias;
- após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas no item anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- a Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras óticas, adaptação de tomadas etc), devendo priorizar a utilização da estrutura de passagem de cabos já existente nas instalações da Contratante;
- os serviços de internet devem ser instalados na Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizada na rua Junqueiras, 454, no Centro, CEP: 37701-033.

1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que respeitado, no seu montante, o limite definido no Art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O atual Contrato n. 006, de 16 de julho de 2019, decorrente do Processo Licitatório n. 55/2019, Pregão 009/2019, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de conexão de internet dedicada”, celebrado entre a Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG e a empresa Telemar Norte Leste S/A (em recuperação judicial), expira no mês de julho de 2024, de modo que faz-se necessária nova contratação para garantia da continuidade da prestação do serviço de internet – link dedicado.

2.2 O atual Contrato n. 008, de 17 de agosto de 2020, decorrente do Processo Licitatório n. 63/2020, Dispensa n. 45/2020, cujo objeto é o “o fornecimento de acesso à internet, na modalidade compartilhada, com velocidade de 20 mb, com garantia mínima de 10%, incluindo instalação, equipamentos e demais serviços necessários”, celebrado entre a Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG e a empresa Telemidia Sistemas de Telecomunicação Ltda ME, expira no mês de agosto de 2024, de modo que faz-se necessária nova contratação para garantia da continuidade da prestação do serviço de internet – link compartilhado para redundância.



CÂMARA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

2.3 A presente contratação decorre da imperativa necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados, reconhecendo o papel vital que a conectividade digital desempenha em nossa era contemporânea. A internet possui importância estratégica para o pleno funcionamento das atividades e o atendimento às demandas dos cidadãos, por isso, a contratação de links de internet é uma medida essencial para assegurar a eficiência e eficácia dos serviços.

Dentre as razões para a contratação, destacam-se:

- Necessidade de alta disponibilidade: crucial para garantir que os serviços legislativos não sofram interrupções, especialmente aqueles essenciais para a transparência e a governança municipal, como sessões plenárias, consultas públicas, sistemas de votação e comunicação com os cidadãos. A continuidade dos serviços é fundamental para manter a confiança da população e certificar o funcionamento eficaz do legislativo municipal.
- Contingência e redundância: são necessárias para confirmar a continuidade do serviço em caso de falhas na infraestrutura principal. Isso é especialmente importante para mitigar riscos associados a eventos imprevistos, como falhas de hardware, desastres naturais ou interrupções de serviço por parte do fornecedor. Links redundantes e mecanismos de failover automático garantem que, em caso de falha de um link, outro entre em operação, aumentando a resiliência da infraestrutura de TI do legislativo municipal.
- Segurança embarcada: a crescente sofisticação e frequência dos ataques cibernéticos exigem que a segurança seja uma prioridade na infraestrutura de internet. Soluções de segurança embarcada, como firewalls gerenciados, sistemas de detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS), e proteção contra DDoS, são essenciais para proteger os dados e a rede contra ameaças. Contra acessos não autorizados, vazamentos de informações e interrupções causadas por ataques cibernéticos, mecanismos de segurança embarcada ajudam a proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.
- Desempenho e qualidade do serviço: um link dedicado oferece desempenho superior quando comparado às conexões compartilhadas. Largura de banda garantida, baixa latência e estabilidade na conexão são vitais para aplicações que exigem alta performance, como transmissões ao vivo das sessões legislativas, transferência de grandes volumes de dados e serviços de nuvem. A qualidade do serviço assegurada por um link dedicado melhora a eficiência operacional e a satisfação dos usuários internos e externos.
- Suporte técnico especializado e monitoramento contínuo: essenciais para a rápida identificação e resolução de problemas, garantindo que quaisquer interrupções ou falhas sejam rapidamente abordadas para minimizar impactos. O suporte técnico 24/7 e o monitoramento proativo permitem uma resposta rápida a incidentes para manter a estabilidade e a segurança do link de internet.
- Conformidade com regulamentações: órgãos legislativos precisam cumprir regulamentações específicas relacionadas à segurança de dados e privacidade, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no Brasil. A conformidade com o ordenamento jurídico não só evita



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

penalidades legais, mas também fortalece a confiança da população no legislativo municipal e assegura a proteção dos dados dos cidadãos.

2.4 O objeto da aquisição também está previsto no planejamento da Gerência de Administração para o exercício de 2024, com base em contratações de anos anteriores.

3 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 O link dedicado de internet garante conexão estável e confiável, por oferecer uma conexão exclusiva e independente, já que não há compartilhamento de largura de banda com outros usuários. Isso proporciona uma conexão estável e confiável, crucial para operações sem interrupções. As velocidades de tráfego são consistentemente altas, essenciais para transferências rápidas e eficientes de dados, como transmissão de vídeos em alta definição, videoconferências, transferências de arquivos grandes, dentre outros.

Quanto à segurança, as empresas especializadas em fornecimento de link dedicado de internet oferecem medidas avançadas de segurança, como firewalls gerenciados, proteção contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service) e monitoramento constante da rede, o que ajuda a proteger os dados confidenciais da Câmara Municipal contra ameaças cibernéticas.

O SLA, parâmetro que determina, de forma clara e transparente, os níveis de serviço esperados, incluindo tempo de atividade garantido, suporte técnico, e tempo de resposta em caso de problemas, é um dos atributos típicos das empresas especializadas.

Conforme demanda da Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, a velocidade mínima para o link dedicado é de 300 Mbps.

3.2 A Câmara Municipal de Poços de Caldas, assim como os demais órgãos, depende cada vez mais de conectividade confiável para suas operações. A continuidade das comunicações e o acesso ininterrupto aos serviços digitais são essenciais para garantir a eficiência e transparência necessárias ao funcionamento do órgão legislativo. Um link dedicado é crucial, porém, mesmo com um serviço de alta qualidade, podem ocorrer interrupções imprevistas devido a manutenção, falhas técnicas ou incidentes externos. A contratação de uma empresa especializada em link compartilhado oferece uma camada adicional de segurança. Com múltiplos provedores e rotas de conectividade, as chances de uma interrupção prolongada são significativamente reduzidas. Ao invés de investir em um segundo link dedicado, que pode ser dispendioso tanto em termos de implantação quanto de manutenção contínua, um link compartilhado oferece uma solução mais econômica sem comprometer a confiabilidade. Os custos operacionais também podem ser otimizados, uma vez que a manutenção e suporte técnico são frequentemente incluídos nos pacotes de serviços oferecidos pelas empresas especializadas.

Conforme demanda da Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, a velocidade mínima para o link compartilhado é de 50 Mbps.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

4.1 A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de link dedicado de internet pela Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG visa garantir a estabilidade, a confiabilidade e o maior desempenho nas operações virtuais, as quais necessitam ter conectividade confiável, rápida e segura. Isso tudo resulta em maior otimização do tempo laboral, inclusive por minimizar os impactos decorrentes de interrupções do trabalho.

4.2 A contratação de uma empresa especializada em link compartilhado para redundância complementa a infraestrutura existente da Câmara Municipal, proporcionando uma solução robusta e acessível para garantir a continuidade operacional, o que fortalece a resiliência das comunicações. O link compartilhado é uma medida preventiva essencial contra interrupções não planejadas no serviço de conectividade da Câmara Municipal. Busca-se, portanto, a segurança, economia e eficiência operacional para a instituição pública.

5 – REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Não será admitida, por parte da empresa fornecedora/prestadora de serviço, a subcontratação do objeto;

5.2 Sustentabilidade, sempre que possível:

5.2.1 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

5.2.2 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

5.2.3 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.2.4 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.2.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.2.6 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.2.7 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.2.8 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.3 A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.5 Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.6 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

5.7 A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

6 – DO FORNECIMENTO/CONTRATAÇÃO

A licitante vencedora deverá:

6.1 Apresentar Atestado/declaração de que a empresa atende plenamente todos os requisitos técnicos e do prazo definido neste Termo para instalação/disponibilização de infraestrutura para fornecimento do serviço objeto deste Termo.

6.2 Para atendimento do requisito do item anterior, realizar, se necessário, visita técnica no endereço da Câmara Municipal, na rua Junqueiras, 454, no centro de Poços de Caldas-MG, para verificação das condições de disponibilização de infraestrutura adequada para cumprimento da data definida como o início da prestação dos serviços.

6.3 O prazo para a realização da visita técnica, conforme definido no item 6.2, poderá ocorrer, no máximo, até o dia anterior da data definida no preâmbulo deste documento para a fase de lances, tendo em vista que o atestado/declaração a que se refere o item 6.1 será exigido para fins de critério de habilitação da empresa.

6.4 Disponibilizar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato/emissão da ordem de serviço sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.5 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

6.6 Designar um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) no ato da assinatura do contrato, o qual se reportará diretamente à Contratante, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

6.7 reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções detectados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

7 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item;

7.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: (www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1 CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7.4.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.4.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.4.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.4.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.7 Atestado/declaração de que a empresa atende plenamente todos os requisitos técnicos e de prazo para instalação de infraestrutura para fornecimento do serviço objeto deste Aviso.

8 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.1 Conforme relatórios de estimativas de preços do Portal do Governo Federal "paineldeprescos.planejamento.gov.br", gerados pelo Servidor Deivide Fabiano Pereira, em 19 e 20 de junho de 2024, os valores médios estimados são:

- Lote 1: fornecimento de link dedicado de internet, via fibra ótica, de no mínimo 300 Mbps de velocidade = R\$ 3.903,81 (três mil, novecentos e três reais e oitenta e um centavos) mensal e de 46.845,72 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) anual;

- Lote 2: link compartilhado de internet, via fibra ótica ou rádio, de no mínimo 50 Mbps de velocidade = R\$ 412,18 (quatrocentos e doze reais e dezoito centavos) mensal e de R\$ 4.946,16 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) anual.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 comunicar à Contratada/fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no termo ou no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço;

9.1.5 Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/fornecedora, através da Gerência de Administração;

9.1.7 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

10.1 A Contratada/fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, no Termo, seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.6 enviar à Câmara Municipal, por e-mail, as documentações pertinentes;

10.1.7 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra ;

10.1.8 manter a regularidade fiscal, previdenciária, administrativa e trabalhista.

11 – DO REAJUSTE OU PAGAMENTO

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada/fornecedora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9.1 não produzir os resultados acordados;

11.9.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado;

11.9.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.

11.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.07.01.122.0002.8012 33.90.40 – ficha 94 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Poços de Caldas – MG, 20 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. .../2024

Este instrumento contratual que fazem entre si a Câmara Municipal de Poços de Caldas, com sede na Rua Junqueiras, 454, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 21.401.757/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n., sediado(a) na, emdoravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de link ..., com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de conectividade e de comunicação da Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Link ..., via ..., de ... Mbps de velocidade de valor R\$...

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$... (.....), perfazendo o valor total de R\$... (...).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA correspondente ao período.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2o, da Lei no 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, quando necessário, na sede da Câmara Municipal;

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0002.8.012 3390.40.00 – Ficha 94 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica – Serviços Gerais

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei no 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

17.1. É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei no 14.133/21.

Câmara Municipal de Poços de Caldas, DD/MM/AAAA.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração

Marcusé Mesqueari e Silva

Coord. de Administração, Licitações e Contratos

Luis Phillipe de Campos Cordeiro

Assessoria Jurídica

Ricardo Magno Marcondes

Gerente de Gestão e Finanças

Paulo Roberto S. da M. Resende

Controlador-chefe

Douglas Braga Silva

Gerente de Tecnologia da Informação

Douglas Eduardo de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas